



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA Nº 031/2023

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE a Sra. ZELI MENDONÇA VIANA ”.

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, conforme o art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 41/03 e art. 2º da Lei n 10.887/04 e art. 21 *caput* da lei Municipal 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder do benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Avilar Viana, matrícula nº 553, inscrito no CPF sob o nº 224.714.217-68 APOSENTADO POR IDADE, lotado no IPREVCA, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Zeli Mendonça Viana, CPF nº 490.502.067-00, Viúva, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme Processo Eletrônico IPREV-CA nº **2.924/2023**, a partir da data do falecimento do servidor inativo, até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real (Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 41/03), sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data em que ocorrer o reajuste do **RGPS**.

Dos Proventos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Provento Mensal Apurado	2.303,57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 15 de Maio de 2023.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 0137/2023